



<b>PROTOCOLO</b>	<b>:</b>	<b>20.865-5/2019 (REQUERIMENTO)</b>
<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>20.544-3/2014 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>:</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER</b>
<b>REQUERENTE</b>	<b>:</b>	<b>ANDERSON RODRIGUES DA SILVA</b>
<b>ADVOGADA</b>	<b>:</b>	<b>VALNETE DALA BONA (OAB/MT 22.482)</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO (QUERELA NULLITATIS INSANABILIS)</b>
<b>FASE PROCESSUAL</b>	<b>:</b>	<b>RELATÓRIO TÉCNICO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>SILVANO ALEX ROSA DA SILVA</b>

### INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

PREZADA SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue a informação do supervisor referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de requerimento protocolado pelo Sr. Anderson Rodrigues da Silva, ora representado por seu representante legal que assina a petição conforme documento digital nº 151621-2019, contra Acórdão nº 300/2015 da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, que julgou irregulares as contas do Contrato de Fomento à Cultura nº 121/2008,

1





decidindo pela condenação do Requerente à restituição aos cofres públicos da importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), aplicando multa de 10% (dez por cento) do comprovado dano ao erário.

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator ao analisar os requisitos de admissibilidade, mediante decisão singular (doc. digital 67301/2020), decidiu pelo conhecimento deste Requerimento equiparado à querela nullitatis, nos termos do art. 144 do RI-TCE/MT c/c o art. 19, inciso I, do CPC, e determinou o encaminhamento do processo a esta Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual para análise dos argumentos trazidos pelo requerente.

Ato contínuo, a análise foi realizada nesta unidade especializada pela equipe técnica que apresentou a seguinte conclusão na respectiva informação técnica (documento digital n. 222040/2020):

#### **IV – CONCLUSÃO**

Pelas razões expostas neste relatório conclui-se:

- a) Preliminarmente, que os pressupostos para a concessão da tutela pleiteada pelo Requerente estão regularmente demonstrados, conforme dispõe o artigo 300 do código de processo civil;
- b) No mérito, pela procedência do presente requerimento no tocante a nulidade do ato citatório e da ocorrência da prescrição punitiva.

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta Corte de Contas, bem como acompanho a conclusão da equipe técnica quanto aos encaminhamentos sugeridos.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 24 de novembro de 2020.





Carlos Eduardo Amorim França  
**Supervisor de Fiscalização**

**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do  
Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

Adriana Oyera Bonilha Neuhaus

**Secretária de Controle Externo**

